DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Homologação / Adjudicação 2
Despachos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Homologação 4

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5
Licitações e Contratos 5
Chamadas Públicas 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
LICITAÇÃO DESERTA

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025
Processo Licitatório n° 00097/2025
Processo Administrativo n° 0091/2025

A Prefeitura Municipal de Severínia comunica que o processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E FECHAMENTO COM GRADIL – CANCHA DE BOCHA NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, foi considerada **DESERTA,** em razão do não comparecimento de interessados.

Severínia-SP, 10 de junho 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
CREDENCIAMENTO n° 006/2025

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.596.235/0001-99, com sede administrativa na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, na cidade de Severínia/SP, por seu prefeito municipal, o Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021 Decreto Municipal 5957/2023, **TORNA PÚBLICO** o **2° resultado** do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP**.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ/MF
7°	ASSOCIAÇÃO DE SERV. ASSIST. SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	CNPJ n° 43.386.867/0001-30
8°	DAMASCENO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	CNPJ n° 35.740.942/0001-90
9°	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	CNPJ n° 37.092.326/0001-04
10°	HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ n° 16.550.953/0001-63

Assim, **RATIFICO** o presente procedimento de credenciamento, ao mesmo tempo que, **CONVOCO** os credenciados para assinar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da presente publicação.

Publique-se.

Severínia, 10 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A **Chamada Pública nº 002/2025** de que trata este processo objetivou **prospectar e selecionar Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica durante o exercício de 2025/2026 no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** a **Chamada Pública n° 002/2025**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTMAS DE ENERGIA LTDA
(CNPJ n° 23.984.666/0001-27)
Total de Pontos: 05.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 10 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Despachos

Despacho do Agente de Contratação
Concorrência Eletrônica nº 003/2025
Recorrente: Everton Silva Porto ME (CNPJ n° 30.724.109/0001-32)

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **Everton Silva Porto ME**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, promovida pela Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

O recurso objetiva, em síntese, a desclassificação das propostas das empresas **DEDRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, **ASTRACON CONSTRUTORA LTDA** e **POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sob alegação de vício nos lances apresentados, bem como a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, com base em supostas irregularidades documentais e ausência de parecer técnico para comprovação da exequibilidade da proposta.

O recorrente requer, ao final, a anulação dos lances fora de intervalo mínimo, com a consequente inabilitação das recorridas.

Oportunizado, foi apresentado contrarrazões pela empresa DEDRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

É a síntese do necessário.

No mérito,

O recurso é tempestivo, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/21, sendo, portanto, recebido e analisado.

Com base na análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **Everton Silva Porto ME**, referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025, entende-se que os argumentos trazidos não merecem acolhimento, razão pela qual se conclui pela improcedência integral dos pedidos. Seguem os fundamentos que embasam a manutenção da decisão exarada:

1. Suposta infração ao item 8.8 do edital – Intervalo mínimo entre lances

O recorrente alega que diversos lances feriram a exigência do intervalo mínimo de R$ 10,00 entre as ofertas, tornando os mesmos nulos e, por consequência, viciando a disputa.

Verifica-se que não houve a correta parametrização, por parte deste órgão promotor, de lances mínimos no sistema, ocasionando a possibilidade de envio de lances livres, conforme foram realizados.

Apesar disso, todos os lances foram aceitos e registrados, sem qualquer prejuízo aos licitantes.

Além disso, **não há comprovação nos autos de prejuízo concreto** causado por tais lances à competitividade ou à isonomia da disputa, sendo insuficiente para desclassificar automaticamente os concorrentes.

2. Balanço patrimonial – Alegação de ausência de demonstrações contábeis

A empresa alega que a primeira colocada apresentou balanço de apenas um exercício, contrariando o item 11.1.3.1 do edital.

Entretanto, a exigência do edital prevê exceção para empresas constituídas há menos de dois anos, hipótese que deve ser verificada pela comissão de contratação com base na documentação arquivada.

Ademais, conforme dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre **o prazo limite para apresentação** do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até **o final de maio do ano subsequente** para apresentação do balanço.

Logo, verifica-se que a sessão pública foi realizada em **28 de maio do corrente ano, oportunidade em que não era exigível o Balanço do exercício de 2024.**

3. Proposta inferior a 75% do valor estimado – Ausência de parecer técnico

O recorrente aponta que a proposta da vencedora representa 74,81% do valor estimado, exigindo, nos termos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, um parecer técnico circunstanciado.

Todavia, a Administração tem discricionariedade para, mesmo sem o percentual mínimo, entender pela exequibilidade da proposta, com base na análise dos

preços unitários e planilhas apresentadas.

Há margem técnica para o julgador administrativo analisar e aceitar propostas inferiores a 75%, desde que a documentação de suporte seja considerada adequada, o que foi feito na fase de habilitação.

Ademais a ausência formal de um documento intitulado "parecer técnico circunstanciado" não implica automaticamente nulidade, se houver registro de análise da exequibilidade no processo.

A própria Lei de Licitações n° 14.133/21 admite a aplicação de descontos em patamar superior a 75% do valor estimado da contratação, vejamos:

Artigo 59

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Logo, a proposta é aceita por refletir a proposta mais vantajosa à Administração.

4. Suposta ausência de planilha readequada após o lance final

A alegação de que a planilha de custos da vencedora não reflete o valor final proposto carece de base suficiente:

A planilha anexada pelos licitantes pode ser ajustada conforme solicitado pela comissão.

Não se identifica nos autos qualquer diligência não atendida, recusa em apresentar nova planilha ou prejuízo à análise do julgamento objetivo.

5. Violação a princípios da nova Lei de Licitações

Ainda que o recorrente aponte a violação a princípios como legalidade, isonomia e vinculação ao edital, não há elementos concretos que demonstrem afronta dolosa ou omissão grave por parte da Administração.

O simples inconformismo com o resultado do certame não constitui irregularidade apta a desconstituí-lo.

Todos os atos praticados foram devidamente registrados no sistema eletrônico e conferem presunção de legitimidade.

Logo, não há que se falar em violação aos princípios da legalidade e vinculação ao edital.

6. Preclusão da INNOVATION e expectativa de adjudicação à EVERTON

A ausência de recurso por parte da segunda colocada não gera direito automático à adjudicação pelo terceiro colocado.

A ordem de classificação deve ser respeitada, sendo possível a adjudicação ao segundo colocado desde que atendidos os requisitos de habilitação, independentemente de interposição de recurso.

A pretensão de "pular" a segunda colocada carece de fundamento legal e viola o princípio da adjudicação sequencial.

Conclusão

Diante de todo o exposto, não há qualquer ilegalidade nos atos administrativos praticados no curso do certame que justifique a anulação da classificação final. Os fundamentos apresentados não demonstram vícios insanáveis, tampouco violação às normas legais e editalícias. Assim, **CONHEÇO** do recurso interposto por **Everton Silva Porto ME (CNPJ n° 30.724.109/0001-32)** e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, pelas razões acima expostas, mantendo-se a decisão inalterada.

Remetam-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Severínia, 09 de junho de 2025.

Cláudio Miguel
Agente de Contratação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Recorrente: Everton Silva Porto ME (CNPJ n° 30.724.109/0001-32)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO – COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **CONHEÇO** do recurso interposto por **Everton Silva Porto ME** (CNPJ n° 30.724.109/0001-32) e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, acompanhando as razões e fundamentos contidos na decisão do Agente de Contratação, mantendo-se a decisão inicialmente proferida.

Comunique-se o interessado.

Publique-se.

Severínia/SP, 10 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025.

EDITAL DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, representado por seu Prefeito **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,** com a devida ordem de classificação final dos candidatos aprovados em todas as etapas do certame, **HOMOLOGA** e torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para que produza seus regulares efeitos de direito o **Processo Seletivo Simplificado n° 06/2025**, destinado a contratação por tempo determinado,

preenchendo todos os requisitos necessários quanto a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Edital n° 06/2025, cumprindo todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital.

Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, na ordem de classificação e necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existente para admissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Severínia-SP e apresentação dos documentos necessários, mediante convocação prévia.

O prazo de validade do Processo Seletivo Edital n° 06/2025 será de 12 (doze) meses, contados da data desta homologação, e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Severínia, podendo ser prorrogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume da Prefeitura, divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Severínia/SP, 10 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, Estado de São Paulo, torna público a **Chamada Pública n° 001/2025**, objetivando a **seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar o SAAE em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2025/2026**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 do dia 03/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:30 do dia 03/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Sala de Licitações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, situada na Praça Antônio Augusto Almodovar Fortes, s/n°, Centro, Severínia.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.saaeseverinia.sp.gov.br ou através de solicitação via e-mail saae@severinia.sp.gov.br .

Severínia/SP, 09 de junho de 2025.

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP

.....